Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1094 /95

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóvel e de providências correlatas.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Srª. MARIA DE LOURDES FREITAS, 01 (um) Lote de terra nº 09, localizado no loteamento Maria Cristina, nesta cidade, desta Prefeitura, com as seguintes confrontações:

01 (um) Lote Nº 09
Norte: Rua Projetada Nº 10
Sul: com Lote Nº 15
Leste: com Lote Nº 10
Oeste: com Rua Projetada Nº 06

Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, não poderá ser negociado, permutar ou feito qualquer tipo de negócio pelo contemplada ou seus herdeiros;

Art. 3º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, por tratar-se de pessoa pobre, na forma da Lei ;

Art. 4º - Caso haja desistência do contemplado ou herdeiros a utilizar o referido imóvel, o mesmo será revertido ao Patrimônio Municipal, livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 22 de setembro de 1.995.

VALDECI RODRIGUES TORRES
PREFEITO